



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE
 SISTEMA MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS



Processo Nº 001-0417001-2018

Dat. Entrada 17/04/2018 15:53:23

Requerente ENGESOFT ENG. E CONSULTORIA LTDA		Documento	
Endereço	Bairro	Telefone: 0	
Assunto: ENTRADA DE RECURSO	Ref.	Empenho	Empenho 0000000000

Informações sobre o requerimento

RECURSO 2018.02.06.1

ORIGEM: 1 PROTOCOLO MUNICIPAL

ENCAMINHADO PARA

DATA

HORA

4 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

17/04/2018

15:53:23

ANOTAÇÕES DA TRAMITAÇÃO

Origem	Data	Destino	Att.

Observações

Instruções

- Os processo devem ser despachado por ordem de entrada
- Depois de despacho deve ser dado informado no sistema imediatamente o teor do despacho e a destinação.
- Não separe os documento da pasta.

Tel. do Protocolo: 33366007

Nº 001.0417001-2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE
PROTÓCOLO - 2542
17/04/18
Jance



À PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE

At.

Ilmo. Sr. Presidente da Comissão permanente da Prefeitura Municipal de Horizonte
Sr Diego Luis Leandro Silva

Referência: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 2018.02.06.1 – SRP, que tem por objeto “**CONTRATAÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA CONSULTIVA, ASSESSORAMENTO E ELABORAÇÃO DE PROJETOS, DE ACORDO COM A DEMANDA DE PROJETOS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA DE INTERESSE DA SECRETARIA DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E URBANISMO DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE / CE**”.

A empresa **ENGESOFT ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA**, nos autos do processo administrativo já devidamente qualificada, através de seu representante legal, ao final firmado, vem, tempestivamente, na forma determinada no art. 109 da Lei n. 8.666/93, atualizada e, consoante previsto no Edital (itens 12.1 e 12.2, Das decisões proferidas pela CPL caberão recursos nos termos do art. 109 da lei nº 8.666/93, Os recursos deverão ser dirigidos à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, e serão interpostos mediante petição datilografada, devidamente arrazoada subscrita pelo representante legal da recorrente, que comprovará sua condição como tal, no devido prazo legal, não sendo conhecidos os que forem interpostos fora deste. Os recursos serão recebidos na sede da Comissão permanente de Licitação, por qualquer um dos seus membros, ou no setor de protocolo desta Prefeitura) apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO** contra a decisão da inclita Comissão de Licitação referente a fase de habilitação da Concorrência EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 2018.02.06.1 - SRP, o qual tem por objeto “**CONTRATAÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA CONSULTIVA, ASSESSORAMENTO E ELABORAÇÃO DE PROJETOS, DE ACORDO COM A DEMANDA DE PROJETOS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA DE INTERESSE DA SECRETARIA DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E URBANISMO DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE / CE**”.

Fortaleza, 16 de abril de 2018.

Termos em que

Pede Deferimento

001



I. TEMPESTIVIDADE DO PRESENTE RECURSO

I.1 Analisando os autos do processo administrativo constata-se que a intimação dos licitantes do resultado do julgamento referente à fase de habilitação do certame proferido pela Comissão Permanente de Licitação foi efetivada através de afixação no flanelógrafo da Prefeitura e de publicação em jornal de grande circulação, no caso o jornal O Povo, no dia 10 de abril de 2018.

I.2 Considerando o teor do disposto no art. 109, inc.I, da Lei n. 8.666/93, atualizada, c/c as disposições editalícias previstas no Edital, o prazo para interposição de recursos é de cinco dias úteis, contados a partir da intimação do ato ou sua publicidade;

Art.109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 5(cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

a) habilitação ou inabilitação do licitante;

I.3 Assim, tendo o ato de intimação ocorrido no dia 10 de abril de 2018, através de publicação no jornal O Povo, a data final para apresentação de recurso administrativo, em cumprimento ao disposto no parágrafo único do artigo 110 do prefalado diploma legal, que expressamente determina que os prazos só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade, a data final para apresentação do recurso é dia 17 de Abril de 2018:

Art. 110. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Lei, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

Parágrafo único. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade.

II – A EQUIVOCADA DECISÃO PROFERIDA PELA COMISSÃO DE JULGAMENTO

II.1 Tencionando travar contratação com esse Edilidade, a empresa ENGESOFT ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, adquiriu o Edital de Concorrência nº 2018.02.06.1 - SRP, e para tanto preparou-se e apresentou a documentação necessária à comprovação de capacidade jurídica, técnica, fiscal e econômica financeira, bem como proposta de preço para a licitação em comento. Foi surpreendida, porém, pela decisão da Comissão de Licitação do resultado do julgamento da documentação da fase de habilitação;

II.2 Consoante termos da transcrição abaixo, do relatório de julgamento, julgou essa D. Comissão, de forma equivocada e em desatendimento aos princípios basilares do Instituto da licitação e contratação com a Administração Pública, a empresa ENGESOFT ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA.



“Descumpriu o Edital no item 3.6.1 – Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios – podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, devidamente assinados por contabilista registrado no CRC, bem como por sócio, gerente ou diretor, **registrado no órgão competente**, acompanhado do Termo de Abertura e Encerramento do livro Diário, devidamente averbados na Junta Comercial da sede ou domicílio da empresa ou em outro órgão equivalente” **A licitante apresentou Balanço Patrimonial sem ter registrado no órgão competente**” (negrito e sublinhado nossos)

Dessa forma, a ENGESOFT, em pleno atendimento, apresentou nas páginas 081 a 091 o seu Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social **na forma da lei** (negrito e sublinhado nosso), devidamente assinados por contador, Samuel Meneses Oliveira, registrado no CRC – Conselho Regional de Contabilidade sob o número CE-024201/0-9, conforme Certidão de Regularidade Profissional apresentada na página 92 da nossa documentação, bem como pelos sócios-administradores João Fernandes Vieira Neto e Adonai de Souza Porto, cuja comprovação de participação societária se dá através do contrato social e aditivos inseridos nas páginas 08 a 61 da nossa Habilitação, estando o mesmo registrado na Junta Comercial, órgão competente para esse fim, cujos Termos de Abertura e Encerramento do livro Diário, bem como seu **conjunto de fichas correspondentes** (grifo nosso), estão autenticados sob os números 20000831 (livro Diário 26), 20000832 (livro Diário 27) e 20000833 (livro Razão 24), de forma completa, em 29/06/2017, portanto dentro do período legal e antes da data de abertura da presente licitação.

Destacamos, portanto, que não só os Termos de Abertura e Encerramento estão autenticados, mas todos os livros Diários e livro Razão do exercício de 2016, cujo balanço e demonstrações contábeis estão neles contidos.

A título de comprovação que o Balanço da empresa ENGESOFT encontra-se devidamente registrado na Junta Comercial do Estado do Ceará, anexamos o requerimento de protocolo nº 17/224835-3 e cópia do balanço, cujo processo foi deferido, publicado e arquivado, em 11/05/2017, data anterior à realização da licitação em epígrafe, onde pode-se constatar que as informações contábeis estão em conformidade com as apresentadas nos nossos Documentos de Habilitação.

III CONCLUSÃO

III.1 - Sendo assim, faz-se imperioso entender que no caso de persistirem dúvidas a serem dirimidas pela Comissão, a mesma pode e deve buscar essa **informação, pois a decisão de inabilitação da ENGESOFT ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA é ILEGAL.**


III.2 - É preciso então que essa D. Comissão busque os meios para se dúvida existir que se promova diligências, com o objetivo de eliminar dúvidas, possibilitando um julgamento amparado na legislação regente, baseado em fatos e dados reais.



IV REQUERIMENTO

IV.1 - Por todo o exposto, a empresa **ENGESOFT**, amparada nos princípios que norteiam o Instituto das Licitações e Contratos Administrativos, nomeadamente, os da Legalidade, Eficiência, Isonomia e Competitividade, restando comprovado que e, vem tempestivamente, nos termos da legislação regente à matéria e as normas editalícias, requerer seja **RECONSIDERADA** a decisão dessa Comissão de Licitação que julgou **INABILITADA** a empresa **ENGESOFT ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA** para participação do certame licitatório **CONCORRÊNCIA** nº 2018.02.06.1, para, ato contínuo declarar a empresa **ENGESOFT ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA** **HABILITADA** a participar do certame licitatório, ou em não o fazendo, que seja encaminhado o processo devidamente instruído, no prazo de 05 (cinco) dias, a autoridade superior para apreciação e posterior decisão.

TERMOS EM QUE PEDE
E ESPERA DEFERIMENTO


ENGESOFT ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA
Adonai de Souza Porto
Representante Legal